



Contrato de Credenciamento nº 08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CISAMFRI E CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E ULTRASSOM SABETZKI LTDA.

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ** – **CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 01, no bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, representado por seu Diretor Administrativo, Sr. **Célio José Bernardino**, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, nos termos de seu Estatuto, Regimento Interno e demais disposições legais vigentes, neste ato denominado simplesmente de **CIS-AMFRI**;

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E ULTRASSOM SABETZKI LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.100.988/0001-60. com sede na Rua Paulo Caramuru da Silva, nº 145, 2º andar, Bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88.301-240, neste ato, representada por sua sócia Senhora Ártemis Nicolacópulos Sabetzki, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob nº 067.501.659-23 e no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob o nº 27.019, residente e domiciliado na Rua Almirante de Tamandaré, nº 333, apto 602, Bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88301-43, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIADO.

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº 8.080/90, no que foram aplicáveis, bem como na Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, **RESOLVEM** celebram o presente contrato de prestação de serviços em saúde, com base no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 – Inexigibilidade de Licitação e Credenciamento Universal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o **CREDENCIADO** prestará aos usuários do **CIS-AMFRI** na área da saúde, conforme prevista nos códigos de procedimentos da tabela SUS abaixo listada, bem como, de acordo com valores constantes na presente cláusula:

PROCEDIMENTO	Código SIA/SUS	Valor Total R\$
ECOGRAFIA FETAL GEMELAR COM OU SEM DOPPLER	4613	300,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	02.05.02.015-1	122,00









ECODOPPLER DE CARÓTIDAS 4655

Parágrafo Único - O preço praticado entre as partes para a realização dos procedimentos será de acordo com a presente cláusula e naquilo que for necessário, para o bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, obedecerá a Tabela de Valores e Serviços do CIS-AMFRI, aceita pelo CREDENCIADO no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusas taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os usuários serão encaminhados pelos municípios integrantes do CIS-AMFRI, quais sejam Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo para serem atendidos pelo CREDENCIADO, em sua sede, sito na Rua Paulo Caramuru, nº 145, Bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, mediante o fornecimento de autorização de atendimento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde destes municípios.

Parágrafo Único - Os materiais e medicamentos bem como equipamentos necessários ao atendimento aos usuários deverão ser disponibilizados pela empresa Credenciada, considerando tais procedimentos computados no preço a ser pago em cada procedimento.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM O CREDENCIADO</u>

O presente contrato não cria entre o **CIS-AMFRI** e o **CREDENCIADO** e/ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o(s) MUNICÍPIO (S) a usar os serviços para os quais o **CREDENCIADO** obteve seu credenciamento, os quais ocorrerão somente por necessidade do **CIS-AMFRI** e dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Primeiro – O **CIS-AMFRI** ou agente público designado por município consorciado especialmente alcunhado para esse fim, terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato, quanto pertinente.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIS-AMFRI ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

Parágrafo Terceiro - O CIS-AMFRI reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessário para atendimento da demanda dos municípios consorciados.









Parágrafo Quarto – O **CREDENCIADO** não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

Parágrafo Quinto - O encaminhamento do paciente a outros prestadores de serviços conforme exposto do parágrafo terceiro desta cláusula, não dará o direito ao CREDENCIADO cobrar do CIS-AMFRI qualquer forma de ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda documentação apresentada pelo **CREDENCIADO** ao **CIS-AMFRI** quando de sua habilitação, poderá, a qualquer momento, ser solicitada para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo Primeiro – Toda vez que expirar a validade de algum documento este deverá ser regularizado pelo CREDENCIADO e apresentado ao CIS-AMFRI, e/ou sempre que o CIS-AMFRI solicitar nova documentação, o CREDENCIADO deverá providenciar e fornecer imediatamente.

Parágrafo Segundo – Ainda, fica facultado ao **CIS-AMFRI**, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, a vistoria no local da prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do **CREDENCIADO**:

- I Cumprir as cláusulas do presente contrato;
- II Atender as solicitações dos municípios integrantes do CIS-AMFRI;
- III Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico em questão;
- IV Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação;
- **V** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- **VI** Comunicar com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por razões devidamente justificadas, definindo o período de não atendimento;
- **VII** Justificar ao **CIS-AMFRI**, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato:
- **VIII** Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento:
- IX Notificar ao CIS-AMFRI de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CIS-AMFRI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- **X** Apresentar fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo **CIS-AMFRI**;
- XI Fornecer ao CIS-AMFRI informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;









- **XII** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualificativamente o atendimento do objeto deste contrato;
- **XIII** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro do **CREDENCIADO** que executarão o objeto ora contratado:
- **XIV** Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo **CIS-AMFRI**, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
- **XV** Manter contrato que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- **XVI** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização:
- **XVII** Comunicar imediatamente ao **CIS-AMFRI** eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o **CIS-AMFRI** rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disse lhe resulte ônus e
- **XVIII** Comunicar ao **CIS-AMFRI**, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado;
- **XIX -** Emitir Relatório de Procedimentos realizados mensalmente;
- **XX** Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços a ser encaminhado ao **CIS-AMFRI**, juntamente com relatório de prestação de serviços, mais as autorizações das Secretarias Municipais de Saúde, <u>devidamente assinadas</u>, dos municípios integrantes do **CIS-AMFRI**.

Parágrafo Primeiro – O **CREDENCIADO** não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante, quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato, considerando que o mesmo já recebe do **CIS-AMFRI** tais valores pela prestação de seus serviços.

Parágrafo Segundo – O **CREDENCIADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e o **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMFRI

São obrigações do CIS-AMFRI:

- I Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos relatórios previstos na Cláusula Quarta;
- II Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- **III** Prestar contas nos moldes da legislação vigente, aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios integrantes, o qual poderá ser acessado também pelo sitio eletrônico do consórcio (www.amfri.org.br);
- **IV** Proporcionar ao **CREDENCIADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução do presente Termo, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;
- V Designar representante com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**;
- **VI** Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente ao **CREDENCIADO**, quaisquer anormalidades havidas durante a execução do presente Termo.









CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHSITAS E CÍVEIS DO CREDENCIADO

Competirá exclusivamente ao **CREDENCIADO** a responsabilidade pela contratação da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos que lhe competem em razão do represente contrato, responsabilizando-se, por conseguinte, por todas as obrigações previstas nas legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e acidentárias daí decorrentes, assim como por todos os impostos, taxas, encargos e recolhimentos, diretos e indiretos e qualquer outro ônus de natureza fiscal ou para fiscal derivados de tais obrigações, bem como pelos serviços, despesas e gravames de qualquer tipo e/ou finalidade, que direto ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobe a contestação da mão-de-obra destinadas à prestação dos serviços contratados, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Competirá também ao CREDENCIADO o recolhimento de todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e outros quaisquer ônus de natureza fiscal ou para fiscal ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, ou que deles decorrem, indispensáveis à completa e fiel execução dos trabalhos nele previstos, aí compreendidas suas obrigações principais e acessórias, ficando ao CIS-AMFRI desde já autorizada a solicitar ao CREDENCIADO, à qualquer tempo e à seu exclusivo critério, a comprovação de todos os recolhimentos devidos.

Parágrafo Segundo - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de qualquer espécie de indenização pleiteada por seus funcionários, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas, ações cíveis, acidentárias e outras.

Parágrafo Terceiro - O **CREDENCIADO** é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissional ou preposto, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

Parágrafo Quarto - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CIS-AMFRI ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCAIDO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Quinto - Caso haja responsabilização do CIS-AMFRI, solidária ou subsidiária, por danos causados pelo CREDENCIADO, seus prepostos ou profissionais e ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CIS-AMFRI o direito de regresso integral contra o CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO









Os serviços estipulados neste contrato serão pagos mediante as seguintes condições:

- I Apresentação pelo **CREDENCIADO** de fatura/nota fiscal, bem como documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, autorizações das Secretarias Municipais de Saúde, devidamente assinadas e relatório dos atendimentos realizados no GEM Saúde;
- II O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CIS-AMFRI a documentação elencada no inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados entre os dias 1º a 30 do mês anterior. Após a validação dos documentos, realizada pelo CIS-AMFRI, o CREDENCIADO receberá até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;
- III Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CIS-AMFRI, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CIS-AMFRI exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;
- IV As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CIS-AMFRI;
- **VI** Somente serão pagos serviços previamente autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, <u>devidamente assinados.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

O percentual de reajuste dos serviços de saúde especificados neste contrato serão:

- I Os serviços que constam na tabela SUS, serão reajustados conforme a tabela SUS;
- II Os serviços que constam na tabela SUS e são pagos com complemento pelo CIS-AMFRI, o reajuste será aplicado sobre o complemento;
- III Os serviços que não constam na tabela SUS, serão reajustados aplicando o índice IPCA acumulado sobre o valor vigente do mês de celebração do contrato, desde que requisitado pelo **CREDENCIADO**;
- **IV** Por deliberação do Conselho Administrativo do **CIS-AMFRI**, em caso superveniente e excepcional que implique revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo **CIS-AMFRI**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Em casos específicos, definidos pelo **CIS-AMFRI**, poderá ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CREDENCIADO** poderá ensejar a rescisão do presente contrato.









Parágrafo Terceiro – O CREDENCIADO facilitará ao CIS-AMFRI o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CIS-AMFRI designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado o **CREDENCIADO**.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CIS-AMFRI poderá aplicar ao CREDENCIADO as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:

- I Advertência:
- II Multa moratória de 2% (dois por cento) dia, sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- **III M**ulta compensatória de 5% (cinco por cento) sobre a média mensal de faturamento realizado pelo **CREDENCIADO** nos últimos 6 (seis) meses em caso de falta de apresentação mensal dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista
- **IV -** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a média mensal de faturamento realizado pelo **CREDENCIADO** nos últimos 06 (seis) meses em caso de reincidência;
- **V** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento realizado pelo **CREDENCIADO** nos últimos 12 (doze) meses, no caso da rescisão por inexecução ou eventual pedido de rescisão sem iusto motivo:
- **VI** Suspensão temporária de participar de chamamento, licitação ou contrato com o **CIS-AMFRI** ou com órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, por até dois anos;
- VII Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Também serão aplicáveis as penalidades previstas nos itens I a IV nos casos de:

- I Retardamento injustificado na execução do objeto do contrato, ou de alguma de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no contrato;
- II Falta de apresentação mensal, juntamente com nota fiscal/fatura, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista do **CREDENCIADO**.
- III Realização de declaração falsa ao CIS-AMFRI ou a qualquer um de seus municípios consorciados;
- IV Prática de fraude ou falha na execução do presente contrato.
- **V** Recusa ao atendimento de pacientes encaminhados pelo **CIS-AMFRI** ou municípios consorciados, desde que não atingido o quantitativo disponibilizado para realização de consultas/procedimentos para o/a(s) qual(is) a pessoa jurídica tenha requerido o cadastramento.









Parágrafo Terceiro - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da multa estabelecida pelo CIS-AMFFRI, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

Parágrafo Quinto - Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;

Parágrafo Sexto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, faculta ao **CREDENCIADO** apresentar defesa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sétimo - Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato, especialmente:

- I Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- II Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;
- **III** Cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento dos serviços autorizados;
- IV Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente:
- **V** Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **CIS-AMFRI** ou aos seus Consorciados.
- **VI** Deixar de comunicar ao **CIS-AMFRI** qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
- VII Deixar de apresentar documentos solicitados pelo CIS-AMFRI, tais como CND's e Alvarás;
- **VIII** Deixar de atender pacientes.

Parágrafo Oitavo – Sendo consolidada a rescisão contratual/descredenciamento, fica obrigado o CREDENCIADO em atender as requisições já encaminhadas e agendadas, não podendo de modo algum, prejudicar o tratamento dos beneficiários.

Parágrafo Nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos a outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato de Credenciamento, por parte do **CREDENCIADO** assegurará ao **CIS-AMFRI** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Primeiro - O **CREDENCIADO** reconhece os direitos do **CIS-AMFRI** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.









Parágrafo Segundo - São motivos para rescisão do Contrato, todos os elencados no art. 78 da Lei n° 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do Contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito do **CIS-AMFRI**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- **II** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CIS-AMFRI**;
- III Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Ao CIS-AMFRI é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quinto – O presente termo também poderá ser rescindido mediante manifestação das partes, devendo ser formalizado por escrito, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto – O **CREDENCIADO** que desejar rescindir/descredenciar-se, não poderá prejudicar o tratamento dos beneficiários, devendo comunicar formalmente, por escrito, ao **CIS-AMFRI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, mediante a vontade das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do CIS-AMFRI, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao CIS-AMFRI os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da prestação do serviço:

- I Requerimento ou Declaração de Empresário Individual, Estatuto Social ou Contrato Social e suas alterações;
- II Prova da inscrição no CNPJ/MF;
- II Prova da inscrição Estadual, se for o caso;
- III Certidões negativas de débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV Certidões de regularidade do FGTS, CNDT e INSS:
- V Certidão de falência e concordata;
- VI Alvará de Localização/Funcionamento vigente ou seu protocolo junto ao órgão competente;
- VII Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;









VIII – Termo de responsabilidade técnica da pessoa jurídica (anexar cópia do diploma, certificado, RQE, currículo resumido e do CRM/SC);

IX – Registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente;

X – Prova de inscrição no cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES) atualizado ou protocolo de sua solicitação;

XI – Dados Bancários:

XII– Declaração contendo o nome dos profissionais que realização os atendimentos, suas profissões ou especialidades e o número do respectivo registro profissional (RQE);

XIII – RQE – Registro de Qualificação de Especialista – das especialidades credenciadas, bem como diploma, certificado, e cópia da carteira profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato será formalizado entre o **CREDENCIADO** e o **CIS-AMFRI**, sendo de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor, sem quaisquer ônus para as partes.

Parágrafo Primeiro - Os valores recebidos pelo **CREDENCIADO** não gerarão direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

Parágrafo Segundo – É vedado ao **CREDENCIADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte as responsabilidades inerentes a sua especialidade;

Parágrafo Terceiro - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da respectivas Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

Parágrafo Quarto - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Parágrafo Quinto - O presente contrato não obriga o **CIS-AMFRI** à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

Parágrafo Sexto - O CREDENCIADO obriga-se a executar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, no prazo máximo de até trinta dias, após a solicitação e ou autorização, emitida pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, ficando ciente, que a execução após o mencionado prazo, não obriga o CIS-AMFRI ao pagamento.

Parágrafo Sétimo – Os serviços que não vieram a ser utilizados pelo **CIS-AMFRI** deverão ser desconsiderados, não gerando ao **CREDENCIADO** o direito de reaver qualquer valor de serviços pelo qual não foram executados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município consorciado.









Parágrafo Oitavo – Os municípios integrantes do **CIS-AMFRI** criarão forma de controle para encaminhamento de usuários bem como dos procedimentos realizados.

Parágrafo Nono – Caso o **CREDENCIADO** constitua filial e queira realizar os atendimentos nesta, deverá apresentar a mesma documentação exibida na hora do credenciamento inicial (matriz), devendo toda vez que expirar a validade de algum documento, regularizar e apresentar ao **CIS-AMFRI**, e/ou apresentar sempre que o **CIS-AMFRI** solicitar.

Parágrafo Décimo – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo **CIS-AMFRI**, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Itajaí/SC, sede do **CIS-AMFRI**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na efetivação do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem às partes, **CIS-AMFRI** e **CREDENCIADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itajaí/SC, em 04 de maio de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIS-AMFRI Célio José Bernardino DIRETOR ADMINISTRATIVO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E
ULTRASSOM SABETZKI LTDA
Ártemis Nicolacópulos Sabetzki
CREDENCIADO

Testemunhas:	
Ariane Simionatto Schizzi	Jacqueline Mirtes Alves Zatera
CPF: 066.272.829-76	CPF: 850.490.009-63



